

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 1267, publicada no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no Município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20073540		
PARECER CNE/CES N°: 130/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Capivari, instalada na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina e mantida pela SECAB – Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda., sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2010, é 244, enquadrado na faixa 3.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos	4

compromissos na oferta da educação superior.

4. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela SESu, seja pela Instituição.

5. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Baseando-se nas informações relatadas pela comissão, conclui-se que a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, se empenhando em melhorar suas condições para a oferta de seus cursos; possui corpo docente e técnico administrativo qualificado, com planos de carreira implantados, e homologados no órgão competente, bem como política de apoio à capacitação; a infraestrutura está adequada, atendendo às necessidades dos cursos inclusive com acessibilidade; a CPA está implantada, sendo que os resultados das avaliações são utilizados no processo de planejamento da instituição, entretanto necessita de melhorias em sua política de ação e a sistemática de periodicidade de reuniões; oferece aos seus alunos atendimento através de diversos programas de apoio; realiza ações de responsabilidade social envolvendo todas as áreas de maneira satisfatória; a organização e gestão da instituição necessitam de melhorias quanto à sua autonomia e participação dos discentes nos colegiados; existem ações de comunicação interna e externa, inclusive com ouvidoria, mas esta não possui estrutura física própria e sua regulamentação está inadequada; e por fim possui sustentabilidade financeira suficiente para continuidade de suas atividades. Esta Secretaria entende que as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação *in loco* poderão ser facilmente saneadas pela instituição não se tornando impedimento para o seu credenciamento. Acrescenta-se que deverão ser realizados procedimentos adequados para correção das citadas fragilidades”.

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu), me manifesto no sentido de acatar o parecer final da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade Capivari.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina e mantida pela SECAB – Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda., sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente